

[Handwritten signatures]

nas despesas objeto deste Convênio, conforme constante no Plano de Aplicação;
a) Repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações
I – São obrigações do IPCE:

legais.
Parágrafo único: Constitui ações específicas dos itens constantes do Plano de Aplicação, o pagamento de despesas, consoante descrição contida no mesmo e que fica fazendo parte deste Termo para todos os efeitos

a melhoria das instalações em prol da prática esportiva, nos chamados campos de várzea.
Constitui objeto do presente Convênio a implantação de iluminação em campo de futebol do Município, visando

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

seguir:
nº15.608/2007, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, mediante cláusulas e condições a disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 8.666/93, e pela Lei Estadual presente **Termo de Convênio**, na conformidade com o processo nº 13.126.948-0, regido pelas 1.821.928, CPF/MF nº 329.708.119-87, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o 87.365-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Reinaldo Krachinski, RG/CI nº nº 01.616.104/0001-41 com sede na Avenida Raposo Tavares, 594, Centro, Quarto Centenário-PR, CEP: **CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Diretor Presidente, o senhor **Venilton Santos Nicocelli**, CPF/MF nº 079.560.962-00, denominado 82.410.400, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.470.127/0001-74, neste ato representada pelo seu Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão da Imbuia, na cidade da Curitiba, Paraná, CEP 11.066/95 e lei estadual nº 17.014/11 e regulamentada pelo Decreto Estadual 697/95 com sede a rua **O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE- IPCE**, Autarquia Estadual criada pela lei nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO
PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE E O MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM CAMPO DE FUTEBOL.**

CONVÊNIO/IPCE/Nº15/2014



(Handwritten signatures)

Terceira e Décima deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma de liberação dos recursos ou quando
(j) Prestar contas finais, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas
(da Restituição de Recursos);

"Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA** de que trata a Cláusula Décima Terceira
denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **IPCE** formal e tempestivamente o número do
(i) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado, ou no caso de
indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

h) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **IPCE**, a
qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou
deste instrumento;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização do **IPCE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e
fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto
Cláusula Primeira, observadas as regras da legislação eleitoral;

ESPORTE, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na
f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO**
de natureza computória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais
demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como
por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles
para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio,
IPCE, transferidos de acordo com o Plano de Aplicação;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo
cumprimento do objeto deste Convênio;

b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados
em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no
CONVENIENTE, o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio;

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado, pelo
II - São Obrigações da CONVENIENTE:

d) Fornecer a **CONVENIENTE**, quando solicitado formalmente, o número do "Código Identificador" do depósito
a ser efetuado na **CONTA**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);

c) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
execução, por delegação de competência;

b) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive, efetuando
visitas *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Estadual que se situem próximo ao local da



for solicitada, a qualquer momento, a critério do **IPCE**, apresentar a Prestação de Contas Parcial, composta da documentação específica da Clausula Décima Primeira;

k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência

A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura e término em 17 de outubro de 2014, vedada a prorrogação de seu prazo.

Parágrafo Único: A **CONVENIENTE** deverá apresentar a Prestação de Contas Finais dentro do prazo de vigência do presente Termo.

CLAUSULA QUARTA – Do Valor e da Dotação orçamentária/Origem

Para a execução deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** sendo que as despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária 4430.2781216.4360 – Implementação dos Programas de Esporte e Lazer - Elemento de Despesa 3340-4100, proveniente da Fonte de Recursos 281 e a título de contrapartida o município responsabilizar-se-á pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre necessária a formalização de Termo Aditivo.

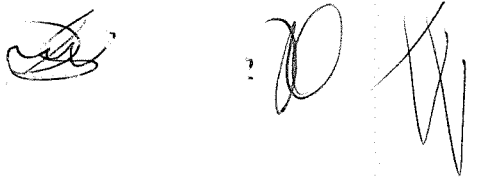
CLAUSULA QUINTA – Da Contrapartida

Para a formalização deste Convênio, a **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pela seguinte contrapartida: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLAUSULA SEXTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos do **IPCE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, serão liberados em parcela única, a crédito de conta específica em nome da **CONVENIENTE** vinculada ao presente instrumento (Banco do Brasil, Agência 0847-8 e Conta Corrente 36.307-3), ressaltando-se que a transferência será realizada, anteriormente aos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único da Clausula Terceira.



efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência. estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este instrumento, bem como no pagamento das despesas É vedada qualquer utilização dos recursos repassados pelo IPCE, oferecidos em finalidade diversa da

CLAUSULA OITAVA – Da Glosa das Despesas

computados como contrapartida pela **CONVENIENTE**.
Parágrafo Segundo: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser

da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos **Parágrafo Primeiro:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em

forma do Parágrafo desta Cláusula. Aplicação, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação ao mercado financeiro na a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de **A CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pelo IPCE em conta bancária específica, de que trata

CLAUSULA SÉTIMA – Da utilização dos Recursos

Tribunal de Contas. da inadimplência nos órgãos competentes sem prejuízo das providências e sanções a serem aplicadas pelo impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, proceder-se-á o registro **Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as

c) Quando a **CONVENIENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio. nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública demais atos praticados na execução deste Convênio;
a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, na forma de legislação aplicável inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo IPCE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual nas contratações e cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos específicos:

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o IPCE a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **IPCE**, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento

exercício em que forem incluídas em suas contas.
da Prestação de Contas pelo gestor do **IPCE**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais e recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE**. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, apresentadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, de acordo com o disposto no artigo 1º do presente Convênio.

Apresentação

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Documentos de Despesas e da Obrigatoriedade de sua

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro deverá ser realizada por meio eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT (<http://www.tce.pr.gov.br>).

CLAUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfação realizada do objeto do Convênio.
sob o nº. 681.162.179-68, fará o acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos repassados **Parágrafo Único: O IPCE**, através de agente público designado, Luis Antonio Costenaro, portador do CPF/MF

ou de fatos relevantes que venham a ocorrer.

deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação É prerrogativa do **IPCE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução

CLAUSULA NONA- Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
b) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social e desde que relacionadas ao Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
c) No pagamento de taxas de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Único: Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:



monetariamente e acrescidos de juros legais;

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos idôneos ou impugnados, atualizados

- Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida neste Termo;
- Quando não forem apresentadas no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial e/ou Final;
- Quando não for executado o objeto da avença;

aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação

Convênio;

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do número do "Código Identificador" de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

IPCE, com a utilização de guia de depósito devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do **CONVENITE**, no prazo de vigência deste Termo, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA**, em nome do

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição de Recursos

estabelecido(s) neste Instrumento.

d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais, no(s) prazo(s)

c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Cláusula Sétima;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da

a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;

seguintes situações:

sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as

Parágrafo Único – Constitui motivo para a rescisão deste Convênio, independentemente do Instrumento de

vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha

norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa

legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da

independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

na respectiva notificação de cobrança.

Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado

dispensado as despesas comprovadas com documentos idôneos ou impugnados, nos termos da letra "c" da



(d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda não tenha sido feita a aplicação.

Parágrafo Único: Quando da conclusão, denúncia ou rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo de vigência deste Termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Divulgação
A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do INSTITUTO PARANENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação nominando o Projeto específico, observadas as regras da legislação eleitoral (Lei Federal nº. 9.504/97), em especial o art. 73, inc. VI, "b".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
A publicação do extrato deste Convênio ou de seus adiantamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IPCE, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número e valor do instrumento;
- b) Dados pessoais das partes;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Condições Gerais

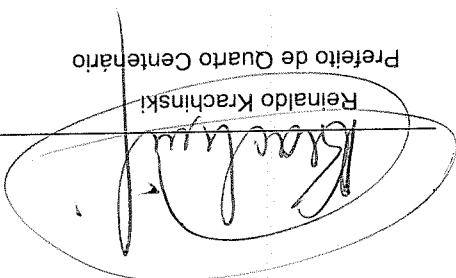
Pactam ainda as seguintes condições:
a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remidas por correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico, devidamente comprovados por conta no endereço das partes;
b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registrada em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Com base no art. 99, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/07, o Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ajuzar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, é o da Capital do Estado do Paraná.

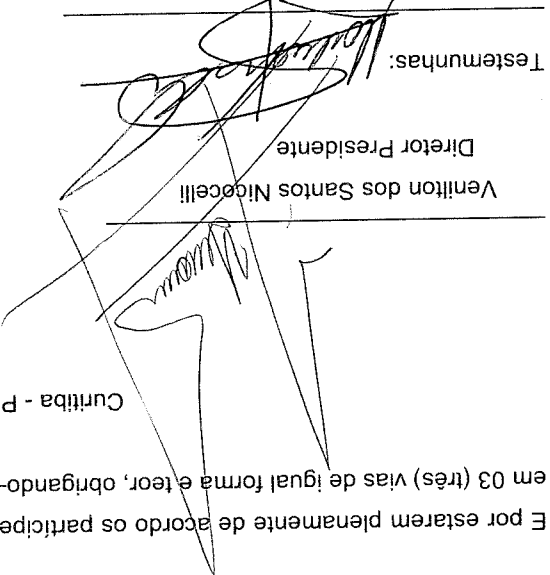
E por estarem plenamente de acordo os partícipes firmam o presente Instrumento, contendo 09 (nove) laudas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba - PR, 17 de junho de 2014


Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário

Nome:
R.G.
CPF:

Nome: MARCIO DA SILVA KRACHINSKI
R.G.: 8.441.056.2
CPF: 042.451.889.51

Testemunhas:

Venilton dos Santos Nicocelli
Diretor Presidente



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CO

PROTOKOLO: 07.988.302-6
OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato de Regional de Umuarama, conforme C.C 009/2011.
AUTORIZADO POR: LUIZ TARCISIO MOSSATO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 26.06.2014
PARTES: Instituto Ambiental do Paraná-IAP UMUARAMA GÁS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2014
PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2012 - IAP

PROTOKOLO: 07.988.300-0
OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato de fornecimento de gás ao Escritório Regional de Cianorte, conforme C.C 009/2012 - IAP.
AUTORIZADO POR: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 26.06.2014
PARTES: Instituto Ambiental do Paraná-IAP CIAGÁS CIANORTE LTDA LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2014
PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
280541314

Documento emitido em: 26/06/2014 11:20:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9234 | 26/06/2014 | PAG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

SE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE
ADO DE LICITAÇÃO
PRESENCIAL N.º 09/2014

SADOS O RESULTADO DA LICITAÇÃO MOCIAL PP 09/2014 REFERENTE À AQUISIÇÃO

DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA.
Curitiba, 25 de junho de 2014.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

R\$ 72,00 - 59543/2014

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

CONVÊNIO- IPCE - 15/2014

Partes: IPCE X MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Protocolo n.º: 13.126.948-0
Assinado em: 16 de junho de 2014
Objeto: Implantação de iluminação em campo de futebol do Município.
Valor total do convênio: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Valor do repasse IPCE: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Contrapartida do Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Origem dos recursos: Dotação Orçamentária: 4430.2781216.4360 - Implementação dos programas de esporte e lazer - Elemento de despesa: 3340-4101- Contribuições a entidades privadas e Fonte: 281
Vigência: O presente convênio terá início na data de sua assinatura e término em 17 de outubro de 2014, vedada a prorrogação de seu prazo.
Curitiba, 24 de junho de 2014
VENILTON SANTOS NICOCCELLI
Diretor Presidente

R\$ 120,00 - 59584/2014

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

CONVÊNIO- IPCE - 16/2014

Partes: IPCE X MUNICIPIO DE ASSAÍ
Protocolo n.º: 13.149.294-4
Assinado em: 16 de junho de 2014
Objeto: Realização do projeto "Ruas de Lazer e Integração Social".
Valor total do convênio: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Valor do repasse IPCE: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Contrapartida do Município: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Origem dos recursos: Dotação Orçamentária: 4430.2781216.4360 - Implementação dos programas de esporte e lazer - Elemento de despesa: 3340-4101- Contribuições a entidades privadas e Fonte: 281
Vigência: O presente convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014, vedada a prorrogação de seu prazo.
Curitiba, 24 de junho de 2014
VENILTON SANTOS NICOCCELLI
Diretor Presidente

R\$ 144,00 - 59585/2014

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

CONVÊNIO- IPCE - 19/2014

Partes: IPCE X MUNICIPIO DE CORBÉLIA
Protocolo n.º: 13.094.968-1
Assinado em: 16 de junho de 2014
Objeto: Execução projeto de construção de pista de skate.
Valor total do convênio: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Valor do repasse IPCE: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Contrapartida do Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Origem dos recursos: Dotação Orçamentária: 4430.2781216.4360 - Implementação dos programas de esporte e lazer - Elemento de despesa: 4440-4201- Contribuições a entidades privadas e Fonte: 281
Vigência: O presente convênio terá início na data de sua assinatura e término em 13 de dezembro de 2014, vedada a prorrogação de seu prazo.
Curitiba, 24 de junho de 2014
VENILTON SANTOS NICOCCELLI
Diretor Presidente

R\$ 144,00 - 59587/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOKOLO: 07.988.299-2
OBJETO: 2º Termo Aditivo - Renovação ao contrato n.º 043/12 de fornecimento de gás glp para o Escritório Regional do IAP, em Ivaiporã.
PARTES: Instituto Ambiental do Paraná e Antonio Bonfim Ivaiporã - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 26.06.14 a 25.06.15
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.286
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.43 | fonte 250 e/ou 100.
AUTORIZAÇÃO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2014
PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 96,00 - 52813/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOKOLO: 07.988.303-4
OBJETO: 2º Termo Aditivo - Renovação ao contrato n.º 042/12 de fornecimento de gás glp para o Escritório Regional do IAP, em Campo Mourão.
PARTES: Instituto Ambiental do Paraná e Aristides Rodrigues Simões
VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 26.06.14 a 25.06.15
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.286
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.43 | fonte 250 e/ou 100.
AUTORIZAÇÃO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2014
PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 96,00 - 36391/2014

RESULTADO LICITAÇÃO - TP 002/14

PROTOKOLO: 12.212.848-2
OBJETO: Aquisição de Projetores Multimídia para os Parques Estaduais e Coordenação do Programa Parque Escola.
Empresa Vencedora: Item: 01 - Mônica Elisângela Remenhuk- ME. Valor: R\$ 56.637,00. Item: 02 - Linhares Vídeo e Foto Visuais Ltda. Valor: R\$ 6.486,00.
Valor Total: R\$ 63.123,00 (sessenta e três mil, cento e vinte e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6931.18541144.283
DESPESAS: 4.4.90.52.33 - Fonte 258
Autorização: Diretor Presidente
DATA: 24 de junho de 2014.

Eronides Antonio dos Reis
Presidente da CPL/IAP

R\$ 120,00 - 59065/2014

IAPAR

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/14 - SRP - IAPAR - ID 534457
Objeto: MATERIAIS DE LIMPEZA
Empresas vencedoras:
D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Valor: R\$ 2.895,00 (estimativo mensal) - Lote 1 - NDE 4217-1
LUIZ MINIOLI NETTO - EPP
Valor: R\$ 4.794,80 (estimativo mensal) - Lote 2 - NDE 4218-2
Homologado em 23/06/2014 - Parecer Jurídico n. 058/14 - Fonte 250
Londrina, 26 de junho de 2014.
Florindo Dalberto
Diretor Presidente

R\$ 72,00 - 59518/2014

JUCEPAR

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 012/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Orgão: Junta Comercial do Paraná - Jucepar / CNPJ nº 77.968.170/0001-99.
Empresa Vencedora: Netinstall Engenharia Ltda / CNPJ nº 05.038.861/0001-82 = R\$ 730,00 (soma dos itens para fechamento de proposta).



PLANO DE APLICAÇÃO

I - DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.

Nome do Prefeito: REINALDO KRACHINSKI

Endereço da Prefeitura Municipal: AV: RAPOSO TAVARES, 594 - CENTRO

CEP: 87365-000 Fone: Fax: (44) 3546-1109

CNPJ: 01.616.104.0001/41

Nome do Dirigente Esportivo Municipal: ALICE MIYUKI MIYASHITA

Endereço do Órgão Esportivo Municipal: AV. PARANÁ, 1309

CEP: 87365-000 Fone: Fax: (44) 3546-1176

II - CONCEDENTE

Nome: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE

CNPJ: 00.470.127/0001-74

Endereço: Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia

Cidade: Curitiba UF: PR

CEP: 80.810-400

Fone: (41) 3361-7700

III - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

Nome: NILSON FRANCISCO TOGNATO

Função: CONTADOR


E-mail: nilsontognato@hotmail.com

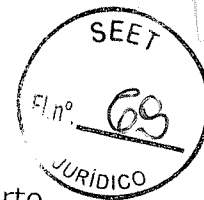
Telefone: (44) 3546 1109

IV - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Implantação de Iluminação em Campo de Futebol.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Pretende-se com a iluminação ampliar o tempo de desenvolvimento das atividades desportivas.


PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Venilton Santos Nicocelli
Diretor Presidente do IPCE
Decreto nº 10.024/2014



DESTINATÁRIO DO SERVIÇO e ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES:

- Diretamente a toda comunidade esportiva do Município de Quarto Centenário;
- Indiretamente a toda população do Estado do Paraná.
- Número de atletas: 50 (cinquenta).

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: O investimento permitirá que o campo da associação seja iluminado, proporcionando que agricultores e suas famílias possam praticar futebol e outras atividades de lazer também no período noturno, desta forma resgatando uma antiga tradição brasileira, a prática de futebol nos chamados campos de várzea. Com o crescimento desordenado das cidades e a invasão do comércio imobiliário, os campos foram ficando cada vez menores e em pequena quantidade. A própria prática esportiva foi ficando num segundo plano, por causa das exigências da vida moderna e pelo aumento da criminalidade.


CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

QTDE	PRODUTO/SERVIÇO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	1ª PARCELA
24	REFLETOR PTA P/400 WATTS-E-40	45,00	1.080,00	1.080,00
24	REATOR VAPOR METALICO/SODIO 400 EXT.	93,00	2.232,00	2.232,00
24	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W TUBULAR	48,00	1.152,00	1.152,00
6	DISJUNTOR BIFÁSICO 2X35	48,00	288,00	288,00
130	MANGUEIRA CORRUGADA 1 ½ PRETA	2,8	364,00	364,00
17	PALANQUE CONCRETO	55,00	935,00	935,00
16	POSTE P/ ENERGIA 720-075	198,00	3.168,00	3.168,00
6	POSTE P/ ENERGIA 10.50-150	850,00	5.100,00	5.100,00
280	FIO CABO SOLIDO 16MM	8,20	2.296,00	2.296,00
150	MANGUEIRA COPRRUGADA 32MM	2,00	300,00	300,00
350	FIO CABINHO FLEXIVEL 6,00MM	2,85	997,50	997,50
1	CAIXA P DISTRIBUIÇÃO 12/16 C/ BARRA	87,50	87,50	87,50
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – (CONTRAPARTIDA)	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL			21.000,00	21.000,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM DURAÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Quarto Centenário, 20 de Março de 2014.


REINALDO KRACHINSKI


PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Venilton Santos Nicocelli
Diretor Presidente do IPCE
Decreto nº 10.024/2014



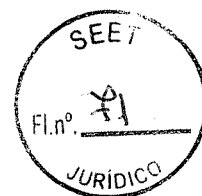
TERMO DE COMPROMISSO

Estamos cientes das responsabilidades do nosso Município em celebrar o referido convênio para a implantação de iluminação do campo de futebol, comprometendo-nos a realizar todas as solicitações, bem como atender o que se refere ao convênio e atender os prazos nele estabelecidos.

Por ser verdade firmamos o presente.

Quarto Centenário, 20 de Março de 2014.


REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal

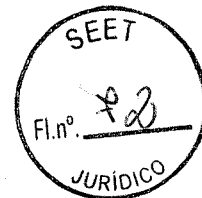


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto a SEES/IPCE e sob as penas da lei, em especial ao artigo 299 do Código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional /Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado na forma deste Plano de Aplicação.

Quarto Centenário, 20 de Março de 2014.


REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto a SEET/IPCE, que o Município de Quarto Centenário/PR responsabilizar-se-á pela contrapartida a seguir discriminada:

10.015.27.812.007.2034.3.3.90.39.00.00 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

Quarto Centenário, 20 de Março de 2014.



REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal

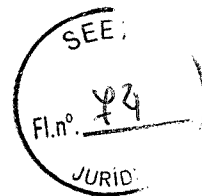


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que procedi à abertura de conta no Banco do Brasil, Ag: 0847-8, Conta 36.307-3, com a finalidade exclusiva de recebimento dos recursos financeiros destinados à celebração deste convênio..

Quarto Centenário, 20 de Março de 2014.


REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que tenho ciência acerca da impossibilidade de alteração do Plano de Aplicação, após sua autorização pelo Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, que será devidamente comunicada, por e-mail, pelo responsável do Setor de Convênios.

Quarto Centenário, 20 de Março de 2014.


REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

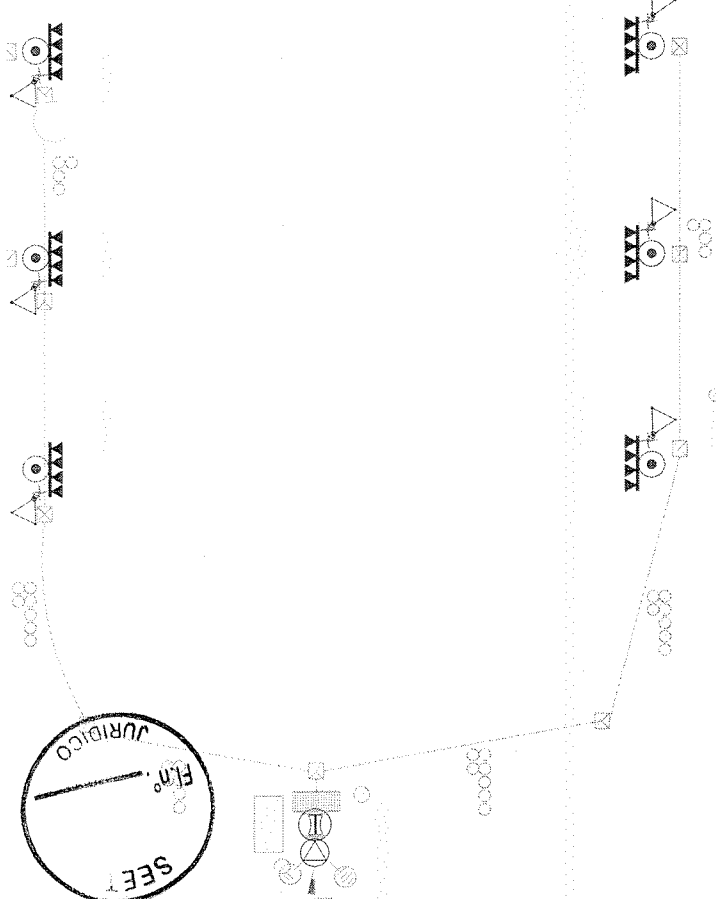
DATA: MARÇO/2014

MUNI QUARTO CENTENÁRIO
PROJETO: ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PARCELAS (%)				TOTAL ACUMULADO	COEF. INFL. (%)
	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	TOTAL			
1.1	R\$	REFLETOR PTA P/400 WATTS-E-40	1.080,00	0,00%	0,00%	0,00%	1.080,00	5,14%
	%		100,00%				100,00%	
1.2	R\$	REATOR VAPOR METALICO/SOPDIO 400 EXT.	2.232,00	0,00%	0,00%	0,00%	2.232,00	10,63%
	%		100,00%				100,00%	
1.3	R\$	LAMPADA VAPOR METALICO 400W TUBULAR	1.152,00	0,00%	0,00%	0,00%	1.152,00	5,49%
	%		100,00%				100,00%	
1.4	R\$	DISJUNTOR BIFÁSICO 2X35	288,00	0,00%	0,00%	0,00%	288,00	1,37%
	%		100,00%				100,00%	
1.5	R\$	MANGUEIRA CORRUGADA 1 1/2 PRETA	364,00	0,00%	0,00%	0,00%	364,00	1,73%
	%		100,00%				100,00%	
1.6	R\$	PALANQUE CONCRETO	935,00	0,00%	0,00%	0,00%	935,00	4,45%
	%		100,00%				100,00%	
1.7	R\$	POSTE P/ ENERGIA 720-075	3.168,00	0,00%	0,00%	0,00%	3.168,00	15,08%
	%		100,00%				100,00%	
			5.100,00				R\$ 5.100,00	24,29%
			100,00%				100,00%	10,93%
			2.296,00				R\$ 2.296,00	1,43%
			100,00%				100,00%	4,75%
			300,00				R\$ 300,00	0,42%
			100,00%				100,00%	14,29%
			997,50				R\$ 997,50	
			100,00%				100,00%	
			87,50				R\$ 87,50	
			100,00%				100,00%	
			3.000,00				R\$ 3.000,00	
			100,00%				100,00%	
			20.912,50				21.000,00	
			99,58%				100,00%	
		TOTAL		0,00%	0,00%	0,00%	21.000,00	100,00%

SEE /
Fl.n.º 15
JURÍDICO

Carlos José de Moraes
Coordenador Geral de Planejamento Financeiro



PLANTA DE ILUMINAÇÃO

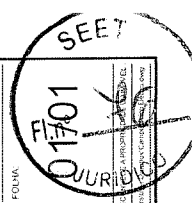
OBSERVAÇÕES:

Paini
 Engenharia Civil
 Rua Marli de Sá, 262
 Fone: (41) 3544-1188 - (41) 9979-9089
 ccpani@paini.com

PROPRIETÁRIO: _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____
 LOCAL DA OBRA: _____
 CONTEÚDO: _____
 DATA: 25/03/2014

PROJETO ELÉTRICO
 ILUMINAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO

ÁREA: _____
 LOCAL DA OBRA: PORTO III - BANDERANTES DO EST. QUARTO CENTENÁRIO - PR
 CONTEÚDO: PLANTA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO
 DATA: 25/03/2014
 ENG. CIVIL CARLOS CEZAR PAINI
 CREA-PR-27058/D



Termo de Aquilatação

Pelo presente termo, eu, Reinaldo Krachinski, prefeito do município de Quarto Centenário, com o objetivo de viabilizar a celebração do convênio com o Estado do Paraná, através do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, venho por meio deste informar que após a liberação dos recursos, as obras de instalação da iluminação do campo de futebol suíço do distrito da Jóia serão realizadas pelo município.

A iluminação é uma reivindicação dos moradores do referido distrito, composto basicamente por trabalhadores rurais, que solicitam a instalação de luzes para a melhoria da infraestrutura do local, permitindo a prática de esportes no período da noite – único horário que a maioria tem disponível, considerando a natureza da atividade desenvolvida na região-, sendo esta ação de grande valia para o aumento da qualidade de vida bem como importante artifício na prevenção ao uso de entorpecentes.

Destarte, considerando o acima exposto, resta justificada a relação entre custos e resultados para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

Respeitosamente,


Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal de Quarto Centenário



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01619104/0001-41
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO
Nome Fantasia: IV CENTENARIO PREFEITURA MUNICIPAL
Endereço: AV RAPOSO TAVARES 594 / CENTRO / QUARTO CENTENARIO / PR / 87365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2014 a 24/06/2014

Certificação Número: 2014052604273910735396

Informação obtida em 28/05/2014, às 13:59:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado



Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00035036

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Quarto Centenário**

Endereço: **Raposo Tavares , 594**

Município: **Quarto Centenário - CNPJ nº: 01.619.104/0001-41**

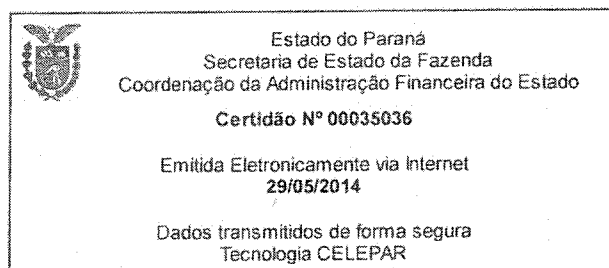
Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra encaminhou a prestação de contas referente ao exercício de 2013, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 28 de julho de 2014



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



DECLARAÇÃO

Declaro que as verbas necessárias para a realização da iluminação de campo no município de Quarto Centenário, serão repassadas, mediante termo de convênio devidamente assinado e publicado em Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto no Art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997.

Curitiba, 12 de junho de 2014


Venilton Santos Nicocelli
Diretor Presidente – IPCE